



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.419, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos na rede municipal de ensino.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nas escolas da rede municipal de ensino, no início do ano letivo, avaliação oftalmológica nos alunos matriculados, com a finalidade de detectar deficiência visual.

**Art. 2º** Para a avaliação de que trata esta Lei, a mesma poderá ser realizada nas unidades de saúde, para melhor atendimento aos alunos.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizados aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma